



Expediente  
30.40.12  
Expedito M. Avelar Boaventura  
- Diretora do Legislativo -

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
---Serviço Público---



LEI Nº 4100, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Lei Municipal nº 3741, de 27 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Nº 3.741 de 27 de agosto de 2010, que cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - CONDEF de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - CONDEF será designado a partir de então com a nomenclatura de CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CONDEF, órgão representativo e colegiado, paritário, normativo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Juazeiro do Norte-CE.

Parágrafo único - A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Juazeiro do Norte-CE, deverá fornecer ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne à alocação de recursos humanos, materiais e prestar apoio técnico-operacional.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquele indivíduo que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, tenha suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas, total ou parcialmente, impedindo o seu desenvolvimento integral, tornando-o incapacitado ou carente de atendimento e educação especializados para ter vida independente e trabalho condigno.

Art. 4º. - É competência do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO JUAZEIRO DO NORTE-CE:

I - formular e encaminhar propostas ao Executivo, ao Legislativo Municipal e à Sociedade Civil, com a finalidade de implantação e implementação de políticas de interesse público e promoção da pessoa com deficiência;

II - ampliar o debate sobre a política dos direitos da pessoa com deficiência à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando convocada pelo COMPED, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos, serviços e benefícios, abrangendo a toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
---Serviço Público---



III - propor políticas públicas, campanhas de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências e/ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos federais, estaduais e municipais em parcerias com entidades da sociedade civil;

IV - estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não-governamentais de caráter público que envolvam pessoas com deficiência e que possam afetar seus direitos, com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida social;

V - acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não-governamentais federais, estaduais e municipais que operem no Município, denunciando, sempre que necessário, aqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais;

VI - manifestar-se e emitir parecer de cunho técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;

VII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de empossados os seus membros;

IX - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências cabíveis para a escolha e posse dos seus membros;

X - implantação e implementação de políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capacitação permanente.

Art. 5º. - O Conselho Municipal dos direitos da pessoa com deficiência será constituído de forma paritária, composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes, sendo 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes representado por entidades Governamentais e 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes representando a sociedade civil organizada sendo:

I-Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - SEASTC;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - SEDUC;
- d) 01 (um) representa da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEPLAD;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJU.

§ 1º Cada Secretaria indicará um representante titular e seu respectivo suplente.

II - Não-governamentais:

- a) Os integrantes do Conselho que representarão a sociedade civil - 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, serão eleitos por meio de um fórum próprio através de Assembleia Geral realizada com as entidades não governamentais que atuem na defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência.



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
---Serviço Público---



§ 2.º - Na representação de associações ou movimentos de pessoas com deficiência, será assegurada a participação obrigatória das áreas de deficiência física, mental, auditiva, visual e múltipla.

Art. 6.º - Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeado pelo Prefeito Municipal através de Portaria, por um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, podendo ser substituído a qualquer tempo.

Art. 7.º - Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer ato ou motivo, do titular pelo seu respectivo suplente, considera-se, para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

Art. 8.º - No caso de vacância do titular e seu respectivo suplente, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada no Fórum, em ordem decrescente.

Art. 9.º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, para nomeação efetiva dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 10 - Os representantes da sociedade civil terão prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, para realizar o Fórum Municipal, com votação e nomeação efetiva dos membros não governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência.

Art. 11 - O Conselho será empossado por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subseqüentes, após a eleição dos membros não governamentais.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá, dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário.

§ 1.º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo o exercício desse *munus* gratuito.

§ 2.º - Quando for determinado o comparecimento dos membros às sessões do Conselho, ou a sua participação em diligências por este autorizada, suas ausências deverão ser justificadas, em quaisquer outros serviços por eles desempenhados.

Art. 13 - As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seu suplente.

Art. 14 - O Conselho poderá manter contato e convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
---Serviço Público---



Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,  
quarta-feira, 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano dois mil e doze  
(2012).////////

  
DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

